

## **DECRETO Nº 086 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001**

### **DIÁRIO E PASSAGENS**

**Art. 1º** Fará justa a percepção de diárias e passagens de ida e volta o servidor que se deslocar do município em objetos de serviço para qualquer parte do território nacional ou exterior.

**Art 2º** Será concedido diário.

1. De alimentação e estadia nos deslocamentos superiores a 100 km de distância da sede do Município desde que o pernoite por exigência do serviço.
2. De alimentação nos deslocamentos inferior a 100 km e superiores a 50 km de distância da sede do Município.
3. De alimentação e estadia quando o afastamento do Município exceder dezoito hs.
4. De alimentação quando o afastamento for inferior a dezoito hs e superior a oito hs.

**Paragrafo Único** - Não será concedida diária quando as despesas decorrentes do deslocamento do servidor forem custeadas por instituições estranhas ao Município.

**Art. 3º** - O documento propondo o afastamento e requisitante dentre outros dados o nome do serviços o cargo ou função, matrícula, local, onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de afastamento e a importância total a ser paga. Conforme anexo I.

**Paragrafo Único** - As proposta de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta feira bem como os que incluam sábado, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 4º** - Os procedimentos de concessões diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente, Respeitada a coincidência dos períodos dos mesmos.

**Paragrafo Único** - Os bilhetes de passagens aéreas corresponderão ao trajeto a ser efetivamente percorrido pelo servidos não podendo ser desdobrados, salvo excepcional.

**Art. 5º** - Compete exclusivamente ao Pref. Autorizar a concessão de diária e passagens ao servidor, em missão de interesse do Município.

**Art. 6º** Considerar-se à para calculo das diárias e UFIMA do primeiro dia útil do mês de sua concessão.

§1º - O valor da diária resultara da incidência de multiplicadores sobre o valor básico de 01 (uma) unidade de valor fiscal do Município de Maricá UFIMA, respeitados os quantitativos estabelecidos no Anexo 1 desde Decreto.

§2º - A solicitação de diária será efetuada mediante oficio emitido pelo titular da unidade ou seu substituto em que o servidos estiver lotado devendo o mesmo

ser encaminhado a Secretária do Município de Fazenda e Administração para abertura de processo administrativo em formulário próprio na forma do Anexo II desde Decreto.

**Art. 7º** - O servidor ficará obrigado a apresentar à quem propôs seu afastamento no prazo de 10 (dez) dias contados de seu regresso relatório das atividades desenvolvidas bem como juntar os bilhetes das passagens referentes à viagem para posterior arquivamento na unidade após aprovação do órgão municipal de controle interno.

**Paragrafo Único** - A autoridade que propuser o afastamento do servidor deverá atestar em face dos resultados por estes apresentados o cumprimento da missão ou a execução que justificou o afastamento

**Art. 8º** - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento o servidor fará justa a diária correspondência ao período prorrogado observadas as normas do Decreto.

**Paragrafo Único** - Na hipótese das despesas comprovadamente superior ao valor estabelecido neste decreto o servidor solicitará o reembolso da diferença da referida despesa apresentando justificativas para tal fato que serão submetidas a aprovação do Prefeito.

**Art. 9º** - Serão restituídas pelo servidor, dentro de 02 (cinco) dias úteis, a contar da data de retorno o saldo das diárias não utilizadas excedentes ao efetivo pedido de afastamento.

**Paragrafo Único** - Quando por qualquer circunstância não se efetivar o afastamento o servidor restaurar no prazo estabelecido no "caput" deste artigo o valor das diárias percebidas e os bilhetes ou valores das passagens não utilizadas.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação produzindo efeitos a contar de 19 de outubro de 2001.

## TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGOS E FUNÇÕES	NO PAÍS				NO EXTERIOR
	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO BASE 1 UFIMA		FORA DOS LIMITES DO ESTADO BASE 1 UFIMA		BASE 1 UFIMA
	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E ESTADIA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E ESTADIA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E ESTADIA
PREFEITO E VICE-PREFEITO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR GERAL, SECRETÁRIOS E PRESIDENTES DE AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES	3,4	0,92	4,2	1,3	12,73
	R\$ 450,64	R\$ 121,94	R\$ 556,67	R\$ 172,30	R\$ 1.687,23
DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES	3,1	0,92	2,97	1,3	8,49
	R\$ 410,87	R\$ 121,94	R\$ 393,64	R\$ 172,30	R\$ 1.125,26
UFIMA 2015 = R\$ 120,61					
<b>UFIMA 2016 = R\$ 132,54</b>					

Observação: Valores acima estão de acordo com a UFIMA de 2016.